

cido de quarenta e duas horas semanais, pelo período de seis meses, a partir de 12 de Maio de 2006.

Anabela Silva Ribeiro, Helena Maria Araújo Vicente, Maria Adelina Nobre Paulo Gonçalves e Maria Miralda Trindade Costa Lopes, enfermeiras graduadas do quadro de pessoal deste Centro — autorizadas, por delegação da enfermeira-directora de 15 de Maio de 2006, as prorrogações do horário acrescido de quarenta e duas horas semanais a partir de 1 de Junho de 2006.

Elisabete Oliveira Ferreira Amoedo, enfermeira do quadro de pessoal deste Centro — autorizada, por delegação da enfermeira-directora de 15 de Maio de 2006, a prorrogação do horário acrescido de quarenta e duas horas semanais a partir de 1 de Junho de 2006.

Maria Teresa Boto Oliveira Baptista Almeida, enfermeira graduada do quadro de pessoal deste Centro — autorizada, por delegação da enfermeira-directora de 15 de Maio de 2006, a prorrogação do horário acrescido de quarenta e duas horas semanais, pelo período de seis meses, a partir de 1 de Junho de 2006.

António Manuel Morais Reis, enfermeiro graduado do quadro de pessoal deste Centro — autorizada, por delegação da enfermeira-directora de 15 de Maio de 2006, a prorrogação do horário acrescido de quarenta e duas horas semanais a partir de 3 de Junho de 2006.

25 de Maio de 2006. — A Secretária-Geral, *Carla Paulo Henriques*.

Despacho n.º 13 296/2006 (2.ª série):

Rosália Conceição Palma Pires, enfermeira graduada do quadro de pessoal deste centro — autorizada, por delegação da enfermeira-directora de 16 de Maio de 2006, a prorrogação do horário acrescido de quarenta e duas horas semanais a partir de 20 de Maio de 2006.

Júlio Brito Pinto Ascensão, enfermeiro graduado do quadro de pessoal deste centro — autorizada, por delegação da enfermeira-directora de 16 de Maio de 2006, a prorrogação do horário acrescido de quarenta e duas horas semanais a partir de 25 de Maio de 2006.

Elsa Maria Santos Trigoso Wong, enfermeira graduada do quadro de pessoal deste centro — autorizada, por delegação da enfermeira-directora de 16 de Maio de 2006, a prorrogação do horário acrescido de quarenta e duas horas semanais a partir de 1 de Junho de 2006.

Olga Regina Fernandes Duarte Ribeiro, enfermeira graduada do quadro de pessoal deste centro — autorizada, por delegação da enfermeira-directora de 16 de Maio de 2006, a prorrogação do horário acrescido de quarenta e duas horas semanais a partir de 6 de Junho de 2006.

Maria Cândida Pereira Santos e Rui Manuel Ribeiro Henriques, enfermeiros graduados do quadro de pessoal deste centro — autorizadas, por delegação da enfermeira-directora de 22 de Maio de 2006, as prorrogações do horário acrescido de quarenta e duas horas semanais a partir de 1 de Junho de 2006.

Augusta Pinheiro Santos e Maria Fátima Gomes Brasil Silva Soares, enfermeiras graduadas do quadro de pessoal deste centro — autorizadas, por delegação da enfermeira-directora de 22 de Maio de 2006, as prorrogações do horário acrescido de quarenta e duas horas semanais a partir de 7 de Junho de 2006.

25 de Maio de 2006. — A Secretária-Geral, *Carla Paulo Henriques*.

Despacho n.º 13 297/2006 (2.ª série):

Magda Cátia Santos Melo Soares, enfermeira do quadro de pessoal deste Centro — autorizada, por delegação da enfermeira-directora de 22 de Maio de 2006, a prorrogação do horário acrescido de quarenta e duas horas semanais a partir de 11 de Junho de 2006.

Maria Fátima Galriça Costa Sá e Mónica Alexandra Neves Canhoto, enfermeiras graduadas do quadro de pessoal deste Centro — autorizadas, por delegação da enfermeira-directora de 22 de Maio de 2006, as prorrogações do horário acrescido de quarenta e duas horas semanais a partir de 11 de Junho de 2006.

Helena Maria Hino Mila e Sandra Chambino Pires Paulo, enfermeiras graduadas do quadro de pessoal deste Centro — autorizadas, por delegação da enfermeira-directora de 22 de Maio de 2006, as prorrogações do horário acrescido de quarenta e duas horas semanais a partir de 12 de Junho de 2006.

Fátima Lurdes Afonso Traitolas Alves Naves, enfermeira graduada do quadro de pessoal deste Centro — autorizada, por delegação da enfermeira-directora de 22 de Maio de 2006, a prorrogação do horário acrescido de quarenta e duas horas semanais a partir de 16 de Junho de 2006.

Carina Lopes José, enfermeira graduada do quadro de pessoal deste Centro — autorizada, por delegação da enfermeira-directora de 22 de Maio de 2006, a prorrogação do horário acrescido de quarenta e duas horas semanais a partir de 19 de Junho de 2006.

Vasco Miguel Carvalho d'Oliveira, enfermeiro do quadro de pessoal deste Centro — autorizada, por delegação da enfermeira-directora de 22 de Maio de 2006, a prorrogação do horário acrescido de quarenta e duas horas semanais a partir de 19 de Junho de 2006.

Maria Clara Jesus Conceição Vieira, enfermeira graduada do quadro de pessoal deste Centro — autorizada, por delegação da enfermeira-directora de 22 de Maio de 2006, a prorrogação do horário acrescido de quarenta e duas horas semanais a partir de 20 de Junho de 2006.

25 de Maio de 2006. — A Secretária-Geral, *Carla Paulo Henriques*.

INSTITUTO PORTUGUÊS DE ONCOLOGIA DO PORTO FRANCISCO GENTIL, E. P. E.

Deliberação n.º 825/2006. — Por deliberação do conselho de administração do Instituto Português de Oncologia do Porto Francisco Gentil, E. P. E., de 31 de Maio de 2006, no uso das competências delegadas:

Júlia Maria Ferreira Silva Guedes — promovida, precedida de concurso, no lugar de técnica principal de radioterapia, da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica, em regime de trinta e cinco horas, do quadro de pessoal deste Instituto, ficando exonerada do lugar anterior à data de aceitação do novo lugar. (Isento de declaração de conformidade prévia do Tribunal de Contas.)

1 de Junho de 2006. — O Administrador, *João Aguiar Coelho*.

ORDEM DOS ADVOGADOS

Edital n.º 284/2006 (2.ª série). — Para os legais efeitos torna-se público que, por despacho do bastonário da Ordem dos Advogados de 1 de Junho de 2006 e com efeitos a partir da mesma data, ao abrigo do artigo 39.º, n.º 1, alínea *d*), do Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 15/2005, de 26 de Janeiro, e do artigo 11.º, n.º 1, alínea *d*), do regulamento de inscrição de advogados e advogados estagiários, aprovado em sessão do conselho geral de 7 de Julho de 1989, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 139, de 19 de Junho de 2002, alterado por deliberação do conselho geral de 7 e 8 de Novembro de 2003, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 282, de 6 de Dezembro de 2003, foi levantada a suspensão da inscrição da Dr.ª Maria Artur Brandão (cédula profissional n.º 6091-P), tendo sido, nesta data, feitos todos os averbamentos e comunicações.

2 de Junho de 2006. — O Bastonário, *Rogério Alves*.

Regulamento n.º 111/2006. — O conselho geral da Ordem dos Advogados, reunido em plenário em 7 de Abril 2006, deliberou, ao abrigo do disposto na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 45.º e no n.º 6 do artigo 193.º, ambos do Estatuto da Ordem dos Advogados (EOA), aprovado pela Lei n.º 15/2005, de 26 de Janeiro, e, bem assim, no n.º 2 do artigo 1.º da Lei n.º 49/2004, de 24 de Agosto, aprovar o seguinte:

Regulamento de Inscrição de Juristas de Reconhecido Mérito, Mestres e Doutores em Direito, para a Prática de Actos de Consulta Jurídica.

Artigo 1.º

Objecto

O presente Regulamento estabelece o regime de inscrição na Ordem dos Advogados de juristas de reconhecido mérito, mestres e doutores em Direito exclusivamente para o exercício da consulta jurídica.

Artigo 2.º

Condições de inscrição

1 — É admitida a inscrição na Ordem dos Advogados para a prática de actos de consulta jurídica, de juristas de reconhecido mérito, mestres e doutores em Direito cujo título seja reconhecido em Portugal.

2 — A inscrição prevista no número anterior depende da prévia realização de um exame de aptidão nos termos e com os fins previstos nos artigos seguintes.

Artigo 3.º

Requerimento de inscrição

1 — O requerimento de inscrição é entregue nos serviços do conselho distrital a cuja área pertença o domicílio profissional escolhido como centro da vida profissional e dirigido ao conselho geral, com a indicação desse domicílio, nome completo do requerente, demais dados de identificação, cargos e actividades exercidos, telefone, fax, endereço de correio electrónico, bem como a residência habitual.

2 — No requerimento pode o interessado indicar, para uso no exercício da actividade de consulta jurídica, nome abreviado, que não é admitido se susceptível de provocar confusão com outro anteriormente requerido ou inscrito, excepto se o possuidor deste o autorizar.

3 — Sem prejuízo de outros elementos ou documentos que venham a ser considerados necessários por deliberação do conselho geral, o requerimento de inscrição é instruído com os seguintes documentos:

- a) Boletim de inscrição com a assinatura pessoal e profissional do requerente;
- b) Documento comprovativo, em original ou pública-forma, do grau académico em Direito do qual o requerente é titular;
- c) Certificado do registo criminal;
- d) Duas fotografias iguais, a cores, tipo passe;
- e) Fotocópia do bilhete de identidade e do cartão de contribuinte, devendo ser exibidos os respectivos originais;
- f) Impresso para emissão da cédula profissional;
- g) Autorização do requerente para o tratamento dos seus dados pessoais e profissionais;
- h) Declaração, sob compromisso de honra, datada e assinada pelo requerente, de não estar em situação de incompatibilidade com o exercício da actividade de consulta jurídica, nos termos dos artigos 76.º e seguintes do EOA;
- i) Cópia do contrato de trabalho, documento comprovativo do título de provimento ou de qualquer outro vínculo contratual, com a indicação das funções e do respectivo horário, quando o requerente declare exercer qualquer actividade e, em termos gerais, qualquer que seja o cargo, a função ou a actividade desempenhada;
- j) Certidão do registo disciplinar, caso o requerente tenha sido funcionário ou agente da administração ou magistrado;
- k) Currículo profissional do requerente e respectivos documentos comprovativos.

4 — Se o requerimento de inscrição não estiver devidamente instruído nos termos do número anterior, é o requerente notificado para, no prazo de 10 dias, apresentar a documentação em falta e é expressamente advertido para o disposto no número seguinte.

5 — Se decorrido o prazo fixado no número anterior o requerente não tiver efectuado a junção da documentação em falta, o respectivo requerimento será indeferido.

Artigo 4.º

Apreciação preliminar

1 — Cabe ao conselho distrital a cuja área pertença o domicílio profissional indicado a apreciação preliminar do requerimento de inscrição, verificando, designadamente, se este está devidamente instruído e quaisquer restrições ao direito de inscrição, previstas nas disposições estatutárias e regulamentares da Ordem dos Advogados.

2 — O resultado da apreciação do conselho distrital é junto ao requerimento de inscrição e remetido ao conselho geral para decisão.

3 — Exceptua-se do disposto no número anterior a decisão de indeferimento do requerimento de inscrição com fundamento na falta de junção dos documentos que o devam instruir, prevista no n.º 5 do artigo 3.º, a qual é da competência do conselho distrital respectivo.

Artigo 5.º

Admissão ao exame de aptidão

1 — O conselho geral aprecia o requerimento de inscrição apresentado junto do conselho distrital a fim de verificar se o requerente reúne as condições para vir a ser inscrito e, se for o caso, notifica-o da admissão ao exame de aptidão previsto no artigo seguinte.

2 — A decisão prevista no número anterior pode ser tomada com base nos fundamentos da apreciação preliminar respectiva do conselho

distrital, a qual, nesse caso, constitui parte integrante da decisão do conselho geral.

Artigo 6.º

Exame de aptidão

O exame de aptidão a que alude o n.º 2 do artigo 193.º do EOA tendo por fim avaliar a experiência profissional e o conhecimento das regras deontológicas que regem o exercício da profissão de advogado e será realizado no prazo de 90 dias contados da notificação a que se refere o n.º 1 do artigo 5.º do presente Regulamento.

Artigo 7.º

Júri do exame de aptidão

O júri do exame de aptidão é composto por três elementos e será designado pelo conselho geral de entre advogados com, pelo menos, 10 anos de exercício da advocacia.

Artigo 8.º

Conteúdo e classificação do exame de aptidão

1 — O exame de aptidão consiste na prestação de uma prova pública oral subordinada aos seguintes temas:

- a) Currículo profissional apresentado pelo candidato;
- b) Deontologia profissional.

2 — A deliberação do júri é adoptada por maioria e expressa pelas menções «Aprovado» ou «Não aprovado».

Artigo 9.º

Deliberação final de inscrição

Caso o candidato obtenha aprovação no exame de aptidão, a deliberação do júri é junta ao requerimento de inscrição, e este é submetido a deliberação final do conselho geral.

Artigo 10.º

Estatuto profissional

Na actividade de consulta jurídica, os juristas de reconhecido mérito, mestres e doutores em Direito inscritos na Ordem dos Advogados ao abrigo do presente Regulamento ficam sujeitos à jurisdição disciplinar da Ordem dos Advogados e às regras profissionais e deontológicas aplicáveis aos advogados, com as devidas adaptações, sendo-lhes, designadamente, aplicáveis as disposições estatutárias e regulamentares relativas:

- a) Às incompatibilidades e a impedimentos;
- b) À deontologia profissional;
- c) Ao pagamento de quota mensal e a outros encargos devidos pela inscrição.

Artigo 11.º

Título profissional

O licenciado, mestre ou doutor em Direito inscrito na Ordem dos Advogados ao abrigo do presente Regulamento identifica-se, no exercício da sua actividade, pelo título académico respectivo seguido da menção «Inscrito na Ordem dos Advogados para o exercício de consulta jurídica».

Artigo 12.º

Cédula profissional

A cada licenciado, mestre ou doutor em Direito habilitado a praticar actos de consulta jurídica por força da inscrição na Ordem dos Advogados é entregue uma cédula profissional comprovativa dessa qualidade, de acordo com o modelo a aprovar pelo conselho geral.

Artigo 13.º

Início de vigência

1 — O presente Regulamento entra em vigor no prazo de 30 dias a contar da sua publicação.

2 — O artigo 12.º entra em vigor na data da aprovação pelo conselho geral do modelo da cédula profissional ali prevista.

30 de Maio de 2006. — O Presidente do Conselho Geral, *Rogério Alves*.